



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
A 3.ª série . . .	Ano 50\$	Semestre.	28\$00
A 1.ª série. . . .	30\$	„	18\$00
A 2.ª série. . . .	20\$	„	14\$00
A 3.ª série. . . .	15\$	„	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 7:466, autorizando a 3.ª Direcção Geral do Ministério da Marinha a contrair com a Caixa Geral de Depósitos um empréstimo na importância de 97.347\$50 destinado a adiantamentos ao pessoal fabril do Arsenal.

Portaria n.º 2:720, cedendo às Associações Benéfica dos Ourives do Pôrto e dos Ourives e Artes Anexas de Lisboa as varreduras das Repartições de Contrastaria, e mandando continuar a reverter em favor do Estado as limalhas dos ensaios.

Decreto n.º 7:467, abrindo um crédito especial de 200.000\$ destinado ao pagamento das despesas a realizar pela Comissão Administrativa do Congresso da República com a Conferência Parlamentar Internacional do Comércio.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 7:468, transferindo da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para a do Ministério da Instrução Pública a quantia de 1.600\$, correspondente à importância dos vencimentos respeitantes ao período de Fevereiro a Junho de 1921 dos funcionários que transitaram para este Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 7:466

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, com fundamento na proposta da 3.ª Direcção Geral do Ministério da Marinha, autorizar a mesma Direcção Geral a contrair com a Caixa Geral de Depósitos, nos termos do artigo 252.º do respectivo regulamento, de 9 de Dezembro de 1909, um empréstimo na importância de 97.347\$50, amortizável em doze prestações, destinada a adiantamentos ao pessoal fabril do Arsenal, nos termos do regulamento aprovado por despacho ministerial de 18 de Agosto de 1918.

O referido Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

Portaria n.º 2:720

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, em vista do que lhe foi proposto pela administração da Casa da Moeda e Valores Selados, ceder às Associações Benéfica dos Ourives do Pôrto e dos Ourives e Artes Anexas de Lisboa, com aplicação exclusiva ao respectivo fundo de pensões a viúvas e órfãos dos seus associados, as varreduras das Repartições de Contrastaria, continuando a reverter em favor do Estado as limalhas dos ensaios.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1921. — O Ministro das Finanças, *António Maria da Silva*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:467

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 1.º da lei n.º 1:132, de 29 de Março último, e de harmonia com o n.º 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 200.000\$, destinado ao pagamento das despesas a realizar pela Comissão Administrativa do Congresso da República com a Conferência Parlamentar Internacional do Comércio, devendo a referida quantia ser inscrita na proposta orçamental do referido Ministério para o corrente ano económico no capítulo 5.º «Subsídios e compensações», artigo 22.º «Subsídios variáveis», sob a rubrica «Subsídio à Comissão Administrativa do Congresso da República para ocorrer às despesas a realizar com a Conferência Parlamentar Internacional do Comércio».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Bernardino Luis Machado Guimarães — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — António Maria da Silva — Álvaro Xavier de Castro — Fernando Brederode — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — António de Paiva Gomes — Júlio do Patrocinio Martins — José Domingos dos Santos*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:468

Com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920, preceituando sobre a colocação dos funcionários do quadro especial que transitou do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes para o Ministério da Agricultura;

Sob proposta dos Ministros das Finanças, da Instrução Pública e da Agricultura:

Hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que seja transferida do capítulo 2.º, artigo 2.º-A, da proposta orçamental do Ministério da Agricultura, para o ano económico de 1920-1921, a quantia de 1.600\$, correspondente à importância dos vencimentos, respeitantes ao período de Fevereiro a Junho de 1921, dos funcionários do quadro especial anteriormente designado que, por virtude dos decretos de 27 de Dezembro de 1920 e de 28 de Fevereiro de 1921, foram transferidos para o Ministério da Instrução Pública, devendo ser descritos na proposta orçamental deste Ministério, do corrente ano económico, nos termos seguintes:

Capítulo 2.º

Secretaria Geral e Direcções Gerais do Ministério

ARTIGO 4.º

Pessoal em disponibilidade

Em serviço (do quadro especial do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes):

1 Tercero official, a 960\$. 400\$00

Capítulo 5.º

Instrução Universitária

Faculdade de Farmácia

ARTIGO 37.º

Pessoal em disponibilidade

Em serviço (do quadro especial do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes):

1 Tercero official, a 720\$. 300\$00

Capítulo 7.º

Estabelecimentos e serviços especiais de instrução

Arquivo Nacional

ARTIGO 64.º-A

Pessoal em disponibilidade

Em serviço (do quadro especial do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes):

2 Terceros officiais, a 960\$.	640\$00	
1 Continuo, a 420\$.	140\$00	
1 Servente, a 360\$.	120\$00	
		900\$00
Total		1.600\$00

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior, e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 Abril de 1921. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Bernardino Luís Machado Guimarães — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — António Maria da Silva — Álvaro Xavier de Castro — Fernando Brederode — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — António de Paiva Gomes — Júlio do Patrocínio Martins — José Domingues dos Santos.